



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0029/2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 41.269 do Governo da Paraíba, de 18 de maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecidos pelo Decreto estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% de sua capacidade local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de entrega em domicílio ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 2º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observado todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único - Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus

empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com objetivo de reduzir a aglomeração.

Art. 3º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas dependências e observado todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio a 02 de junho de 2021, observados todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

Salão de beleza, barbearia e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observado todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

Academias 12 (doze) horas contínuas;
Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
Hotéis, posadas e similares;
Construção civil;
Indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas. (Bandeira laranja)

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outro veículo de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para esse fim, com restrições de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todos as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º O estabelecimento autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação da multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID - 19 ensejará a aplicação de multa, no valor de R\$ 500, 00 (Quinhentos Reais).

Art. 8º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, fica proibido o funcionamento de casas de festas, realização de eventos sociais, piscinas, esportes coletivos, shows em todo território municipal.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210520091249
Título	DECRETO Nº 0029/2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	19/05/2021 09:09
Data/hora autorização	19/05/2021 09:09
Data de circulação	20/05/2021
Diário Oficial	Edição nº 01180, data 20/05/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 20/05/2021 — Edição 01180. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210520091249&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/06/2026 18:10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210520091249**, intitulada **DECRETO Nº 0029/2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 19/05/2021 09:09 | **Autorização:** 19/05/2021 09:09 | **Circulação:** 20/05/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01180, 20/05/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto Municipal de Pedra Lavrada-PB, datado de 19 de maio de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, com fundamento no Decreto Estadual nº 41.269/2021 e no Plano Novo Normal, vigorando de 20 de maio a 02 de junho de 2021. No período, bares, restaurantes e similares poderão funcionar presencialmente das 06h às 16h, com ocupação máxima de 30% da capacidade local (50% em áreas abertas), sendo vedado o consumo no local fora desse horário, permitindo-se apenas entrega em domicílio ou retirada. O comércio e serviços poderão operar até dez horas contínuas diárias, sem aglomeração, com possibilidade de horários diferenciados para reduzir aglomerações. A construção civil funcionará das 06h30 às 16h30. Salões de beleza, barbearias e serviços pessoais atenderão exclusivamente por agendamento prévio; academias poderão funcionar por 12 horas contínuas; e creches, hotéis, indústria e construção civil estão autorizados, observados protocolos sanitários. Missas e cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade (50% em áreas abertas), permitidas transmissões online com restrição de público. Fica proibido o funcionamento de casas de festas, eventos sociais, piscinas, esportes coletivos e shows. O descumprimento sujeitará o estabelecimento a multa de R\$ 500,00, podendo implicar interdição de 7 a 14 dias em caso de reincidência, com recursos destinados ao combate à COVID-19.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210520091249&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/06/2026 18:10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210520091249
Título	DECRETO Nº 0029/2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	19/05/2021 09:09
Data/hora autorização	19/05/2021 09:09
Data de circulação	20/05/2021
Diário Oficial	Edição nº 01180, data 20/05/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 20/05/2021 — Edição 01180. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210520091249&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/06/2026 18:10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210520091249**, intitulada **DECRETO Nº 0029/2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 19/05/2021 09:09 | **Autorização:** 19/05/2021 09:09 | **Circulação:** 20/05/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01180, 20/05/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto Municipal de Pedra Lavrada-PB, datado de 19 de maio de 2021, estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, válidas de 20 de maio a 2 de junho de 2021, com fundamento no Decreto Estadual nº 41.269/2021 e no Plano Novo Normal. No período, bares, restaurantes e similares poderão funcionar presencialmente das 6h às 16h, com ocupação máxima de 30% da capacidade (50% em áreas abertas), sendo vedado o consumo no local fora desse horário, permitindo-se apenas entrega em domicílio ou retirada. O comércio e serviços poderão operar até dez horas contínuas diárias, sem aglomeração, com horários alternados para reduzir concentração de pessoas. A construção civil funcionará das 6h30 às 16h30. Salões de beleza, barbearias e serviços pessoais atenderão exclusivamente por agendamento prévio; academias poderão funcionar por 12 horas contínuas; e creches, hotéis, indústria e construção civil estão autorizados, observados protocolos sanitários. Missas e cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade (50% em áreas abertas), permitidas transmissões online com restrição de público. Ficam proibidos eventos sociais, casas de festas, piscinas, esportes coletivos e shows. O descumprimento sujeitará o estabelecimento a multa de R\$ 500,00 e interdição de até 7 dias na primeira reincidência, ampliada para 14 dias em nova reincidência, com recursos das multas destinados ao combate à COVID-19.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210520091249&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/06/2026 18:10